ACÓRDÃO - AC00 - 1716/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3863/2022
PROTOCOLO	: 2162403
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADA	: ISABEL DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – FOLHA DE PAGAMENTO – SUBSÍDIOS RECEBIDOS PELOS VEREADORES – CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS – LEGALIDADE DOS ATOS – IMPROPRIEDADES – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, com a formulação da recomendação ao atual gestor do órgão para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à Administração Pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual de gestão da **Câmara Municipal de Alcinópolis,** referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da Sra. **Isabel de Souza Silveira**, ex-vereadora-presidente, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Alcinópolis, referente ao exercício de 2021, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade da Sra. Isabel de Souza Silveira, ex-vereadora-presidente.

A equipe técnica emitiu a análise ANA-DFCGG/CCM- 4693/2023, fls. 285/300 (peça 39), concluindo pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão. A Procuradoria lavrou o Parecer PAR-1ªPRC-12486/2023, fls. 303/308 (peça 42) e opinou pela regularidade, com ressalva, das contas.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Conforme concluiu a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, as contas em análise devem ser aprovadas com ressalva.

Foi identificada a ausência de publicidade dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2021 no site do portal da transparência da Câmara Municipal de Alcinópolis.

Dessa forma, justifica a necessidade de recomendação ao gestor para que disponibilize os Balanços em meios eletrônicos de acesso público, em atendimento ao art. 48, da Lei Complementar n. 101/2000.

Ademais, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio dos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DCASP´s): Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, os quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Câmara Municipal de Alcinópolis.

No que se refere à remessa obrigatória de informações, dados e documentos, consoante Manual de Peças Obrigatórias, a presente prestação de contas, foi instruída com os documentos definidos na Resolução TCE/MS n. 88/2018, Anexo II, item 2.3.1, “B”.

Os §§ 1º e 3º, do artigo 29-A, da Constituição Federal limitam o dispêndio de gastos com a folha de pagamento em relação à receita recebida no exercício em 70%. A Câmara Municipal de Alcinópolis cumpriu o limite constitucional, vez que o montante gasto com folha de pagamento foi correspondente a 50,38% da receita recebida.

Quanto aos subsídios recebidos pelos vereadores, no exercício de 2019, foi observado o limite constitucional estabelecido pelo art. 29, inciso VII, da CF/88, posto que não ultrapassaram o montante de 5% da receita do Município.

Dessa forma, diante da legalidade dos demais atos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Alcinópolis, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Isabel de Souza Silveira, ex-vereadora-presidente, com fundamento no art. 59, II e § 1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor do órgão, para que observe, com mais rigor, as normas contábeis aplicáveis à administração pública;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS